

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: olui8cua SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Projeto de lei nº 911/2024 Protocolo nº 4535/2024 Processo nº 1379/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Mato Grosso, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Mato Grosso, que admitam pessoas, sob qualquer pretexto, são obrigados a notificar à Polícia Civil, sob pena de responsabilidade, o ingresso ou o cadastro de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, consideram-se:

I - estabelecimentos de saúde e de assistência social: hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades ou instituições;

II - pessoas sem identificação: aquelas que, por qualquer motivo, não são capazes de especificar fielmente seus dados pessoais, para determinação plena de suas identidades.

Art. 3º A identificação de pessoas acolhidas nos termos desta Lei é voluntária, mediante manifestação expressa, tem natureza civil, e pode utilizar de todas as técnicas disponíveis para essa finalidade, inclusive coleta de DNA (Ácido Desoxirribonucleico), para inserção em banco de dados públicos, visando a promover o encontro de pessoas desaparecidas com seus familiares.

Parágrafo único. O material genético coletado será utilizado, exclusivamente, para fins de identificação e receberá tratamento separado de outros materiais genéticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem por finalidade concretizar no Território mato-grossense o projeto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual visa a identificar pessoas vivas, sem contato com a família e que desconheçam sua própria identidade, com objetivo de solucionar desaparecimentos, de possibilitar reencontros com familiares, além de promover a convivência familiar e comunitária.

Em 2021 o governo federal lançou a Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas.

Na oportunidade foi destacado a necessidade dos estados estarem engajados, que os veículos de comunicação cumpram o seu papel de informar corretamente as famílias e que o trabalho iniciado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de forma ativa, em conjunto com outros órgãos, seja o primeiro passo para a busca eficaz dessas pessoas,

Na última década, o Brasil somou mais de 700 mil pessoas desaparecidas. Somente neste ano de 2022, a estatística do Sinalid, ferramenta do Conselho Nacional do Ministério Público, aponta para 85 mil casos.

Mais de um terço dos desaparecidos no Brasil são crianças e adolescentes de até 17 anos. Isso significa que um em cada três desaparecidos no país é criança ou adolescente. Nessa faixa etária, são 30 mil desaparecidos atualmente, segundo registros feitos em delegacias reunidos pelo Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid), do Conselho Nacional do Ministério Público. No total, o país tem 84,9 mil pessoas desaparecidas.

No Estado do Mato Grosso do Sul, o governo por meio da lei nº 6.030, de 26 de dezembro de 2022, se engalou na luta do governo federal para diminuir a enorme lista de desaparecidos em nosso País.

A iniciativa será efetivada de forma integrada, de modo a oferecer diversos locais em todas as Unidades da Federação, para que familiares de pessoas desaparecidas possam se dirigir e doar material genético ou entregar algum item de uso pessoal do desaparecido”.

Em Mato Grosso, a Polícia Civil, através do Núcleo de Pessoas Desaparecidas da Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) de Cuiabá, lançou o sistema sistema Geia, o Abitus que faz o controle de pessoas desaparecidas possibilitando o cadastro e acompanhamento dos casos relacionados a desaparecimentos registrados no estado.

Nesse contexto, a nível estadual apresentamos a presente propositura no sentido de colaborar com a Polícia Civil nesse importante tema.

Cumpra esclarecer que a identificação de pessoas internadas em hospitais ou acolhidas em instituições assistenciais será voluntária, mediante manifestação expressa, e terá natureza civil, utilizando de todas as técnicas disponíveis para essa finalidade, inclusive a coleta de DNA (Acido Desoxiribonucleico), para inserção em banco de dados públicos.

Ressalta-se que o material genético coletado será utilizado, exclusivamente, para fins de identificação, e, receberá tratamento separado de outros materiais genéticos.

Para tanto, todos os estabelecimentos de saúde e de assistência social são obrigados a informar a polícia civil o ingresso ou o cadastro de pessoas vivas sem identificação no âmbito de suas dependências.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Pelos motivos expostos solicitamos o apoio dos nobres Pares a presente propositura para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Maio de 2024

Dr. João
Deputado Estadual